CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

RESOLUÇÃO Nº 1.769/2005

"Veda a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - É vedada a nomeação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, para cargos em comissão, e a designação, para funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer Vereador no exercício de mandato, salvo se servidor efetivo, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao membro determinante da incompatibilidade.

Parágrafo Único – A vedação contida no caput do art. 1º inclui as assessorias parlamentares dos Vereadores, ainda que seja para servir junto a Vereador não determinante da incompatibilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no prazo de trinta dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões **"NILO BEZERRA DE OLIVEIRA"**, 28 de abril de 2005.

JONAS COSTA
Presidente

ASTÉRIO MOREIRA
1º Secretário em exercício